



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

PARECER Nº 077/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO LEGISLATIVO Nº: 016/2025

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS-CDL DE ECOPORANGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

AUTORIA: VEREADOR IZAIAS RAMOS NETO

I-RELATÓRIO

De autoria do vereador Izaias Ramos Neto, projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL de Ecoporanga/ES.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2025.

Na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

II- PARECER DO RELATOR

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 1.624/2013.



Cartão de Declaração
Elton Ribeiro Caldeira



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

Examinando a documentação apresentada, pode-se constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto devidamente registrado no Cartório do 3º Ofício desta Comarca de Ecoporanga, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 2º.

II – O documento demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento há mais de um ano, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 2º da Lei Municipal 1.624/2013.

IV- Apresentação da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, atendendo o disposto no inciso VI, do art.2 da Lei Municipal 1.624/2013.

V- Ata da fundação da associação, atendendo o disposto no inciso VII, do art.2 da Lei Municipal 1.624/2013.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto Legislativo nº 016/2025 resolveram, à unanimidade, opinar pela legalidade e emitir **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


ÉRALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

